



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

**PROVIMENTO n.º 19, DE 13 de abril de 2007
DOU n.º 79, Seção 1, pág. 88, de 25/ABR/07**

Altera a redação do artigo 5º, § 2º, do Provimento n.º 16, de 10/JUN/05, publicado no DOU n.º 116, Seção 1, pág. 108, de 20/JUN/05, o qual dispõe sobre critérios básicos para a utilização da rede de informática do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 166 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta nos processos n.º 08190.027828/07-12 e 08190.010975/06-81 (apensos os processos n.º 08190.022489/05-80, n.º 08190.052447/02-76 e n.º 08190.040697/01-55) e de acordo com deliberação na 137ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do artigo 5º do Provimento n.º 16, de 10 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.
(...)”

§ 2º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, poderá determinar a suspensão da senha do usuário, pelo prazo de até 01 (um) ano.”(NR).

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora
Secretária